

a frequência dos trabalhos práticos. A média das classificações, obtidas na parte prática e na parte teórica, será a classificação final do exame.

Art. 3.º Os exames, feitos nas condições desta lei, não habilitam para o bacharelato nem para o professorado dos liceus.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*—*Alberto Carlos da Silveira*.

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro do Interior, a conceder a quantia de 1:000:000 réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada pela lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas Eventuais de Instrução», para custeio do oneroso de acondicionamento e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Porto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por despacho de 4 de Maio corrente:

Joaquim Alves Ferreira Barbosa—nomeado, nos termos do artigo 113.º do regulamento de 27 de Novembro de 1902 o no n.º 18.º do artigo 96.º de regulamento de 18 de Agosto de 1911, escriturário da Escola do Farmácia do Porto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Maio de 1912).

Por despacho de 13 de Abril último:

Armando José Claro da Fonseca—nomeado, precedendo concurso, para o lugar de guarda do Liceu de Chaves. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Maio corrente).

Por despacho de 21 de Maio corrente:

Joaquim de Vasconcelos, professor efectivo do Liceu de Rodrigues de Freitas, Porto—sessenta dias de licença, por motivo de doença.

Francisco Alberto da Costa Sena, primeiro contínuo da Biblioteca Nacional de Lisboa—trinta dias de licença, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Circular

De harmonia com o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública, sobre o qual recaiu o despacho ministerial de 14 deste mês, se publica, para conhecimento dos reitores dos liceus, que enquanto se não procede á revisão do decreto de 22 de Agosto de 1911, relativo a penas disciplinares, não deve ser permitida a transferência de alunos a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão, durante o prazo fixado nos acordãos condenatórios dos conselhos escolares e transitados em julgado.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 27

Manuel Vieira de Carvalho—nomeado, precedendo concurso, guarda-mor da estação de saúde de Setúbal. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do corrente).

Maio 16

Manuel Pinto da Cruz—nomeado remador do quadro da estação de saúde do Porto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

Direcção Geral de Saúde, em 22 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Abril 27

Carlos Alberto Alves—nomeado provisoriamente amanuense de 2.ª classe da Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês).

Maio 21

Audásio Tarroso—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito do Sacramento, comarca de Lisboa.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Santa Leocádia de Geraz de Lima, comarca de Viana do Castelo, e nomeado para este lugar José Martins Lima.

Maio 22

Bacharel António José Abelho Mexia, notário interino em Castelo de Vide—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Declarado sem efeito o despacho que nomeou Manuel Ferreira Rôlo official de diligências da comarca de Aguada.

Licenças

Bacharel Albino de Abranches Freire de Figueiredo, primeiro official sub-director da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça—30 dias de licença. (Tem de pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 19.º da carta de lei de 27 de Abril de 1903, seja aceita, pela Escola de Reforma do Sexo Femenino de Lisboa, o legado de 500\$000 réis nominiais em inscrições da Junta do Crédito Público, com que o referido estabelecimento foi contemplado por testamento de João Alfredo Dias, falecido em 3 do corrente, devendo aquelas inscrições ser averbadas em nome da mesma Escola.

Paços do Governo da República, em 22 de Maio de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Direcção Geral de Justiça, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 22 de Maio de 1912

Abílio Bastos dos Santos—exonerado de ajudante da conservatória do registo civil do distrito de Coimbra. Mário Faustino de Andrade—nomeado ajudante para a referida conservatória.

Lúcio Maurício da Câmara—nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho das Lages das Flores.

António Luís de Freitas—exonerado de ajudante da referida repartição.

João Inácio Botelho—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo.

Eugénio Augusto da Costa Raposo—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Concedida a licença de trinta dias ao official do registo civil de Gondomar, bacharel Ernesto José Rodrigues Coutinho Beleza de Andrade. (Pagou o respectivo emolumento).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 22 de Maio de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se haver requerido António dos Santos Duro, soldado reformado da guarda fiscal, residente em Lisboa, renovação do seu título de renda vitalícia n.º 4:048, a fim de que qualquer pessoa, que pretenda opor-se a que se passe novo título, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 21 de Maio de 1912.—*André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:831, em que é recorrente José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 20 de Outubro de 1911, Domingos Cardoso, chefe de distrito de 1.ª classe dos impostos, lavrou, nos termos do artigo 193.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, auto de transgressão do artigo 108.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, contra José Pinto Gonçalves, morador em Cacilhas, do concelho de Almada, transgressão a que corresponde a penalidade estabelecida no artigo 210.º do citado decreto de 1902; consta desse auto que José Pinto Gonçalves apresentou ao chefe de distrito, seu estarem selados, um livro denominado *Contas correntes*, com 150 folhas, e dois livros *Caixa*, o n.º 1 com 100 folhas e o n.º 2 com 150 folhas;—que estes livros, escriturados como deve ser o *Razão*, nos termos do Código Commercial e dos próprios tratados de escrituração commercial, são nem mais nem menos do que o *Razão*;—que o arguido declarou não possuir qualquer outro livro, respeitante à sua escrita commercial, selado ou por selar;—que o arguido não reconheceu a transgressão;—que os livros apresentados, não tendo sido apreendidos, como dispõe o § 1.º do artigo 192.º do decreto de 1902, ficaram sob guarda do arguido que, como depositário, se comprometeu a apresentá-los, quando e

onde lhe fossem exigidos, nas condições em que lhe foram entregues, sem alteração alguma;

Mostra-se que, enviado o auto de transgressão ao secretário de finanças, foram cumpridas as proscricções do artigo 1.º do decreto de 26 de Maio de 1911; o participante confirma a transgressão, a fl. 8, v. 12, que o arguido não reconhece, a fl. 12, 13; as testemunhas do auto, fiscaes dos impostos, corroboram as declarações do participante, a fl. 13 v., 15 v.; e das testemunhas a fl. 15 v., 18 v., a testemunha a fl. 15 v. e seguintes, empregado do comércio, de Lisboa, declara que os livros, a que se refere o auto, não são o livro *Razão*, nem como tal podem considerar-se; que, embora o commerciante deva ter os livros, a que se referem os artigos 31.º, 168.º e 198.º do Código Commercial, incorre, se não tiver qualquer deles, no disposto do artigo 44.º do mesmo Código, e nunca na multa fixada no artigo 210.º do decreto de 1902;

Mostra-se que o secretário de finanças, por decisão de 15 de Novembro de 1911, julgou subsistente a transgressão autoada, a fl. 19, 20 v.; e desta decisão recorreu José Pinto Gonçalves para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, instruindo a sua petição de recurso com os documentos de fl. 25 e 26: no documento de fl. 25 o director da Associação Commercial de Lisboa declara que os três livros, a que se refere este processo, são dois livros *Caixa* e um *Contas correntes*, e todos estes livros, segundo a lei, não estão sujeitos ao imposto do selo; no documento a fl. 26, um vogal da câmara, de peritos contabilistas declara, do mesmo modo, que esses livros, são dois *Caixa* e um *Contas correntes*, isentos de selo; mais afirma que não pode dizer-se que, pelo modo como estão escriturados, são nem mais nem menos do que o *Razão*, a fl. 26;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 5 de Dezembro de 1911, denegou provimento no recurso, confirmando a decisão recorrida, de 15 de Novembro de 1911; e deste acórdão vem o presente recurso, instruído com os documentos de fl. 38 e 41; no documento de fl. 38, a Associação Commercial de Lisboa, chama a atenção do Ministro das Finanças para o procedimento dos fiscaes do imposto do selo que, contra as leis, autoam e multam os commerciantes por não terem a escrita devidamente arrumada, exigindo que os livros memoriaes do movimento das suas casas sejam selados por os considerarem *Diário e Razão*; no documento de fl. 41, o inspector geral da fiscalização das sociedades anónimas declara que os livros *Caixa* n.ºs 1 e 2 e *Contas correntes*, pertencentes a José Pinto Gonçalves, que, por ordem do Ministro das Finanças, examinou, não são os que o artigo 31.º do Código Commercial reputa indispensáveis, não devendo, por isso, incidir sobre eles o imposto do selo;

O que tudo visto e ponderado, ouviu o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, nos termos do artigo 108.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, estão sujeitos ao selo designado neste artigo os livros dos commerciantes, inventário e balanços, diário, razão, actas e registo de acções e obrigações; e nenhum destes se encontra entre aqueles, a que se refere o auto de fl. 2, lavrado contra José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada;

Considerando que o *Contas correntes* de 150 folhas, e os dois *Caixa*, o n.º 1 de 100 folhas e o n.º 2 de 150 folhas, como livros auxiliares, não estão sujeitos ao imposto do selo, não sendo procedentes as alegações tendentes a demonstrar que esses livros são nem mais nem menos do que o *Razão*, como provam, entre outras peças do processo, os documentos de fl. 25, 26, 38 e 41;

Considerando que, embora sejam indispensáveis a qualquer commerciante os livros indicados no Código Commercial de 1888, artigo 31.º, nenhuma disposição da lei permite aplicar a penalidade do artigo 210.º da lei de 1902 aos commerciantes que os não possuírem, sendo certo: a) que os mais capitais interesses do commerciante o obrigam a ter os seus livros de escrituração o devidamente arrumados (Código Commercial, artigo 44.º, n.ºs 1 e 4, e § único: Código de Processo Commercial, artigo 299.º); b) que nenhuma autoridade, juízo ou tribunal pode fazer ou ordenar varejo ou diligência alguma para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente os seus livros de escrituração mercantil (Código Commercial, artigo 41.º); c) que, no regime vigente do imposto do selo, não seria possível aplicar sem arbitrio a penalidade imposta no artigo 210.º do decreto de 1902 aos commerciantes, que não cumprissem o disposto no artigo 31.º do Código Commercial, porque não pode determinar-se precisamente o número de folhas que estariam sujeitas ao imposto do selo se o commerciante tivesse devidamente arrumados e em dia os livros que a lei torna indispensáveis;

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e, conformando-me com a mesma consulta, provimento no recurso, interposto por José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 5 de Dezembro de 1911, e consequentemente deve ser julgada insubsistente a transgressão constante do auto levantado contra o referido José Pinto Gonçalves.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pass*.